

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
03000			TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
03001			TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
3 1 90 11			VENCIMENTOS E VANTAGENS		
			FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	53.828.681,00
3 1 91 13			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	76.171.319,00
			T O T A L	1	130.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0303.4826			DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	1	130.000.000,00
			T O T A L	1	130.000.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
03000			TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
			T O T A L	1	1130.000.000,00
			DEZEMBRO		130.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL	VINCULADOS	LEI	ART	
		14925 8º	I	130.000.000,00	130.000.000,00	0,00
		TOTAL GERAL		130.000.000,00	130.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 59.979, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
José do Carmo Mendes Junior
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2013.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
06000			TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR		
06001			TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR		
3 1 90 01			APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1	150.000,00
			T O T A L	1	150.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
02.061.0600.4832			DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA MILITAR	1	150.000,00
			T O T A L	1	150.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
06000			TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR		
06001			TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR		
3 3 90 30			MATERIAL DE CONSUMO	1	92.000,00
3 3 90 33			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	14.000,00
3 3 90 35			SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	7.000,00
3 3 90 36			OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1	12.000,00
3 3 90 39			OUTROS SERV. DE TERCEIROS- P. JURÍDICA	1	25.000,00
			T O T A L	1	150.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0600.4832			DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA MILITAR	1	150.000,00
			T O T A L	1	150.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
06000			TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR		
			T O T A L	1	150.000,00
			DEZEMBRO		150.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS			
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL	VINCULADOS	LEI	ART		
		14925 8º	1º	2	150.000,00	150.000,00	0,00
		TOTAL GERAL			150.000,00	150.000,00	0,00

DECRETO Nº 59.980, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.305.466,00 (Hum milhão, trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
José do Carmo Mendes Junior
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2013.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
03000			TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
03001			TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
3 3 91 39			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	1.305.466,00
			T O T A L	1	1.305.466,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0303.4826			DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	1	1.305.466,00
			T O T A L	1	1.305.466,00

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10000			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
10001			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
3 3 91 39			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	62.878,00
			T O T A L	1	62.878,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
19.122.0100.5272			APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	1	62.878,00
			T O T A L	1	62.878,00
17000			SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17001			SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
3 3 91 39			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	159.922,00
			T O T A L	1	159.922,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.122.1730.5078			APOIO ADMINISTRATIVO	1	159.922,00
			T O T A L	1	159.922,00
20000			SECRETARIA DA FAZENDA		
20001			ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 3 91 39			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	1.082.666,00
			T O T A L	1	1.082.666,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2009.5023			ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	1.082.666,00
			T O T A L	1	1.082.666,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
03000			TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
			T O T A L	1	1.305.466,00
			NOVEMBRO		242.123,00
			DEZEMBRO		1.063.343,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS			
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL	VINCULADOS	LEI	ART		
		14925 8º	1º	2	1.305.466,00	1.305.466,00	0,00
		TOTAL GERAL			1.305.466,00	1.305.466,00	0,00

DECRETO Nº 59.981, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Identifica funções de direção, chefia e encarregatura que especifica, destinadas à Divisão de Crimes de Trânsito, prevista no Decreto nº 56.843, de 17 de março de 2011, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, fica caracterizada, para o período de 18 de março de 2011 a 21 de junho de 2012, como específica da carreira de Delegado de Polícia 1 (uma) função de Delegado Divisionário de Polícia, destinada à Divisão de Crimes de Trânsito, prevista no Decreto nº 56.843, de 17 de março de 2011, integrante da estrutura do então Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD.

Artigo 2º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas, para o período de 18 de março de 2011 a 21 de junho de 2012, como específicas das carreiras adiante indicadas, as seguintes funções destinadas à Divisão de Crimes de Trânsito, prevista no Decreto nº 56.843, de 17 de março de 2011, integrante da estrutura do então Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD:

I - Escrivão de Polícia:
 a) 3 (três) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas:
 1. 1 (uma) à Divisão de Crimes de Trânsito;
 2. 1 (uma) a cada uma das Delegacias da Divisão de Crimes de Trânsito, totalizando 2 (duas);
 b) 7 (sete) de Encarregado de Equipe, destinadas:
 1. 5 (cinco) às Equipes Básicas de Operações da 1ª Delegacia de Polícia, da Divisão de Crimes de Trânsito;
 2. 2 (duas) às Equipes Básicas de Operações da 2ª Delegacia de Polícia, da Divisão de Crimes de Trânsito;

II - Investigador de Polícia:
 a) 3 (três) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas:
 1. 1 (uma) à Divisão de Crimes de Trânsito;

2. 1 (uma) a cada uma das Delegacias da Divisão de Crimes de Trânsito, totalizando 2 (duas);

b) 7 (sete) de Encarregado de Equipe, destinadas:

1. 5 (cinco) às Equipes Básicas de Operações da 1ª Delegacia de Polícia, da Divisão de Crimes de Trânsito;

2. 2 (duas) às Equipes Básicas de Operações da 2ª Delegacia de Polícia, da Divisão de Crimes de Trânsito.

Artigo 3º - Fica extinta, a partir de 18 de março de 2011, 1 (uma) função de Delegado Divisionário de Polícia, específica da carreira de Delegado de Polícia, destinada à Divisão de Crimes de Trânsito, prevista no Anexo III a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 41.177, de 24 de setembro de 1996.

Artigo 4º - Ficam extintas, a partir de 18 de março de 2011, as funções adiante indicadas, da Divisão de Crimes de Trânsito, específicas das seguintes carreiras:

I - Escrivão de Polícia, prevista no Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 41.178, de 24 de setembro de 1996:

a) 3 (três) de Escrivão de Polícia Chefe;

b) 7 (sete) de Encarregado de Equipe;

II - Investigador de Polícia, prevista no Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 41.174, de 24 de setembro de 1996:

a) 3 (três) de Investigador de Polícia Chefe;

b) 7 (sete) de Encarregado de Equipe.

Artigo 5º - Ficam excluídas, a partir de 18 de março de 2011:

I - do artigo 3º do Decreto nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000, a redação nele prevista para o item 5 da alínea "b" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de outubro de 1988;

II - do artigo 3º do Decreto nº 44.746, de 9 de março de 2000, a redação nele prevista para os itens 2 e 4 da alínea "a" e a alínea "b" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988;

III - do artigo 3º do Decreto nº 44.747, de 9 de março de 2000, a redação nele prevista para os itens 2 e 4 da alínea "a" e a alínea "b" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 28.971, de 4 de outubro de 1988.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 41.174, de 24 de setembro de 1996:

a) o artigo 3º;

b) o Anexo I a que se refere o artigo 1º;

II - do Decreto nº 41.177, de 24 de setembro de 1996:

a) o artigo 3º;

b) o Anexo III a que se refere o artigo 1º;

III - do Decreto nº 41.178, de 24 de setembro de 1996:

a) o artigo 3º;

b) o Anexo I a que se refere o artigo 1º.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN
Fernando Grella Vieira
 Secretário da Segurança Pública
José do Carmo Mendes Junior
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2013.

DECRETO Nº 59.982, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Álvares Machado, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Álvares Machado, de um imóvel localizado na Rua Monsenhor Nakamura, nº 140, naquele município, com 888,00m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados) de terreno e 343,36m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) de edificação, devidamente cadastrado no SGI sob o nº 961, conforme identificado nos autos do processo SS-1.478/13 (CC-152.926/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à ampliação dos serviços de saúde, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
José do Carmo Mendes Junior
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2013.

DECRETO Nº 59.983, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Nandimba, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Nandimba de um imóvel localizado na Avenida Alves de Almeida, nº 522, naquele município, com 1.150,00m² (um mil, cento e cinquenta metros quadrados) de terreno e 219,74m² (duzentos e dezenove metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) de edificação, devidamente cadastrado no SGI sob o nº 962, conforme identificado nos autos do processo SS-1.597/13 (CC-152.924/2013).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à ampliação da capacidade operacional da Unidade Básica de Saúde, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.